



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

PROJETO DE LEI Nº 08/2021 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa de Mecanização Agrícola Municipal – PROMAM.

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, João Bosco Pessoa Tabosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo, visando o desenvolvimento rural e agropecuário do município, objetivando incentivar o aumento da produtividade nas propriedades rurais e a melhoria das condições de trabalho dos pequenos produtores, cria o Programa de Mecanização Agrícola Municipal – PROMAM e fica autorizado conceder, a cada ano, subsídio para até 2 (duas) horas de serviço de mecanização agrícola.

Art. 2º. O subsídio citado do art. 1º, será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da hora máquina.

Art. 3º. O valor das respectivas horas máquinas será definido anualmente, após levantamento de média de custos praticados no mercado.

§ 1º: As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 05.01.-20606.0381.2.027.0000-3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicos, da Secretaria de Agricultura e Pesca.

§ 2º: Para receber o repasse do valor descrito na presente Lei, a Associação deverá atender as seguintes disposições legais:

I. Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 229 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 04/97, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II. Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. O PROMAM poderá subsidiar os serviços de aração, gradagem, ensilagem, aplicação de adubação corretiva de solo e colheita.

Parágrafo único: Os serviços subsidiados a cada ano serão publicados pela Secretaria de Agricultura e Pesca, sendo estabelecidos de acordo com a disponibilidade do município e as demandas apresentadas pelos produtores.





PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

Art. 5º. Os beneficiários do PROMAM serão os pequenos produtores que preencham os seguintes requisitos:

- I. Produtores rurais que trabalhem em regime de economia familiar e comprovarem possuir DAP – Declaração de Aptidão de Produtor Rural;
- II. Resida na zona rural;
- III. Esteja na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, locatário ou assentado;
- IV. Detenha a posse total de glebas rurais não superior a 50 (cinquenta) hectares;
- V. Comproven a filiação junto à Organização da Sociedade Civil (OSC), legalmente constituída, com atuação na comunidade rural onde resida ou trabalhe e/ou ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo único: Além destes, o município de poderá estabelecer outros critérios.

Art. 6º. o serviço de mecanização poderá ser executado de duas formas:

- I. Com maquinário próprio do município, mediante o ressarcimento, por parte do beneficiário, do valor do serviço não subsidiado;
- II. Com maquinário próprio ou que estejam sob a responsabilidade de associações comunitárias e demais instituições públicas ou não governamentais, mediante repasse financeiro do município para a instituição equivalente ao subsídio, mediante a comprovação de regularidade da instituição e a celebração do devido termo de convênio de cooperação entre as partes;

Art. 7º. Em hipótese alguma será subsidiado atividade ou serviço que de qualquer forma venham contribuir para a perda de solo fértil, erosão, assoreamento de nascentes, mananciais, lagoas e cursos d'água.

Parágrafo único. Fica vedada também o subsidiado para atividade de aração ou gradagem em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá propor a efetivação de Convênio com entidade que possua objetivos comuns para a execução do presente programa.

Art. 9º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com as partes interessadas na utilização do PROMAM, bem como firmar termos e outros atos instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgão, instituições e entidades nacionais ou



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

internacionais a fim de dar apoio, incentivo e assistência em prol do desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 25 de fevereiro de 2021.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal